

- f) Embarcações de comércio do tráfego local e auxiliares locais — 20 000\$;
 g) Embarcações de pesca local:
 De convés fechado — 10 000\$;
 De convés aberto — 5000\$.

2.º Os montantes previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são acrescidos de 50% nos casos em que haja interposição de recurso do despacho de fixação da lotação.

3.º Serão atribuídas as seguintes gratificações:

- a) A cada membro da comissão técnica referida no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 168/88, de 14 de Maio:

Por cada lotação fixada — 7500\$;
 Por cada vistoria efectuada — 2000\$;

- b) A cada membro da comissão técnica referida no n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei referido na alínea anterior:

Por cada lotação fixada e por cada vistoria efectuada relativamente às embarcações de pesca mencionadas nas alíneas a) e e) do n.º 1.º — 7500\$ e 2000\$, respectivamente;

Por cada lotação fixada e por cada vistoria efectuada relativamente às embarcações mencionadas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1.º — 3750\$ e 1000\$, respectivamente;

- c) Aos montantes referidos nas alíneas anteriores será acrescida a importância correspondente a ajudas de custo e despesas de transporte.

2.º É aditado um n.º 6.º à Portaria n.º 174/89, de 4 de Março, com a seguinte redacção:

6.º Os montantes mencionados nos n.ºs 4.º e 5.º são reduzidos a metade, quando estiver em causa a fixação da lotação relativa às embarcações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1.º ou a apreciação de recursos respeitantes às mesmas.

3.º O disposto na presente portaria é aplicável aos processos de fixação de lotações em curso, bem como a todos os casos de lotações já fixadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 168/88, de 14 de Maio.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 20 de Novembro de 1989.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional. — Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*, Secretário de Estado das Pescas. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Portaria n.º 1043/89

de 4 de Dezembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do disposto no § único do artigo 59.º da Lei n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, que na liquidação de contribuições, impostos e taxas a efectuar posteriormente à publicação da presente portaria e que tenham por base o ouro ou moeda estrangeira sejam adoptados o ágio e o câmbio médio seguintes:

Divisas	Países	Cotações médias
Afegani	Afeganistão	(b) 2\$894 5
Austral	Argentina	(b) \$242 6
Baht	Tailândia	(b) 6\$154 5
Balboa	Panamá	(b) 158\$955 9
Birr	Etiópia	(b) 76\$890 8
Bolívar	Venezuela	4\$367 5
Boliviano	Bolívia	(b) 57\$730 7
Cedi	Ghana	\$727 7
Colón	Costa Rica	2\$021 3
Colón	Salvador	(b) 31\$774 9
Coroa	Checoslováquia	10\$566 0
Coroa	Dinamarca	21\$548 0
Coroa	Islândia	(b) 2\$635 9
Coroa	Noruega	22\$890 0
Coroa	Suécia	24\$642 0
Cruzado	Brasil	(b) 66\$775 9
Deutsche Mark	República Federal da Alemanha	83\$733 0
Dinar	Argélia	(b) 20\$261 8
Dinar	Barein	(b) 421\$726 2
Dinar	Iraque	50\$491 7
Dinar	Jordânia	(b) 266\$499 0
Dinar	Jugoslávia	(b) \$006 1
Dinar	Kuwait	(b) 535\$573 0
Dinar	Líbia	(b) 521\$344 7
Dinar	Tunísia	168\$173 7
Dinar	Iemene	(b) 463\$121 9
Dirham	Marrocos	18\$764 5
Dirham	Emirados Árabes Unidos	43\$256 0
Dólar	Estados Unidos	161\$264 0
Dólar	Austrália	(b) 123\$335 0
Dólar	Baamas	(b) 158\$955 9
Dólar	Bermudas	(b) 158\$875 1
Dólar	Canadá	136\$384 0
Dólar	Guiana	(b) 4\$851 3
Dólar	Hong-Kong	20\$663 2
Dólar	Jamaica	(b) 29\$026 1
Dólar	Líberia	(b) 158\$955 9
Dólar	Nova Zelândia	(b) 94\$572 6
Dólar	Singapura	82\$171 2
Dólar	Taiwan	6\$199 8
Dólar	Trindade e Tabago	(b) 37\$434 7
Dólar	Zimbabwe	(b) 72\$931 5
Dracma	Grécia	(b) \$969 05
ECU	CEE	173\$482 0
Florim	Holanda	74\$262 0
Florim	Antilhas Holandesas	(b) 88\$209 7
Florim	Suriname (República)	(b) 89\$018 4
Forint	Hungria	2\$647 1
Franco	França	24\$757 0
Franco	Guiné (República)	(b) \$530 4
Franco	Guadalupe	24\$744 6
Franco	Martinica	24\$744 6
Franco	Bélgica	4\$000 3
Franco	(a)	\$494 0

Divisas	Países	Cotações médias
Franco	Miquelon	24\$744 6
Franco	Guiana Francesa	24\$744 6
Franco	Luxemburgo	4\$000 7
Franco	Madagáscar	\$110 8
Franco	Suíça	97\$071 0
Gourd	Haiti (República)	(b) 31\$936 9
Guarani	Paraguai	(b) \$127 0
Iene	Japão	(b) 1\$131 9
Inti	Peru	(b) \$047 3
Kiat	Birmânia	(b) 23\$386 1
Kwacha	Malawi	(b) 56\$435 8
Kwacha	Zâmbia	(b) 9\$945 0
Lempira	Honduras	(b) 79\$477 9
Leone	Serra Leoa	(b) 2\$587 4
Lei	Roménia	11\$740 1
Lewa	Bulgária	19\$5664 4
Libra	Reino Unido	(b) 256\$873 0
Libra	Chipre	318\$887 2
Libra	Egipto	(b) 62\$014 2
Libra	Irlanda	223\$485 0
Libra	Líbano	\$363 9
Libra	Malta	(b) 45\$106 5
Libra	Síria	33\$784 2
Libra	Sudão	(b) 35\$332 5
Lira	Itália	\$116 18
Lira	Turquia	(b) \$074 4
Marco	Alemanha Oriental	84\$266 3
Markka	Finlândia	37\$110 0
Naira	Nigéria	22\$073 1
Nova córdoba	Nicarágua	(b) \$008 1
Novo peso	Uruguai	(b) \$251 5
Novo xelim	Uganda	\$970 2
Pataca	Macau	20\$058 0
Peseta	Espanha	1\$335 9
Peso	Chile	(b) \$612 3
Peso	Colômbia	(b) \$409 5
Peso	Cuba	(b) 208\$598 9
Peso	República Dominicana	(b) 24\$902 5
Peso	Filipinas	(b) 7\$357 6
Peso	México	(b) \$063 1
Quetzal	Guatemala	(b) 57\$568 1
Rand	África do Sul	(b) 58\$885 0
Real	Arábia Saudita	(b) 42\$447 6
Real	Irão	(b) 2\$166 9
Real	Omã	(b) 412\$508 9
Ren-Min-Bi	República Popular da China	(b) 42\$771 2
Ringgit	Malásia	59\$346 0
Rublo	URSS	(b) 252\$829 9
Rupia	Sri-Lanka	(b) 4\$417 0
Rupia	Índia	(b) 9\$755 5
Rupia	Indonésia	(b) \$090 5
Rupia	Paquistão	(b) 7\$822 9
Shekel	Israel	(b) 79\$721 3
Sucre	Equador	(b) \$288 7
Won	Coreia do Norte	(b) 163\$968 9
Won	Coreia do Sul	(b) \$239 3
Xelim	Áustria	11\$895 0
Xelim	Quénia	(b) 7\$762 0
Xelim	Somália	(b) \$485 1
Xelim	Tanzânia	1\$212 8
Zaire	Zaire	\$485 1
Zloti	Polónia	(b) \$144 0

Ágio do ouro: 24,444.

(a) Gabão, Níger, República do Benin, Togo, Burkina Faso, Chade, República Centro-Africana, Mali, Camarões, Costa do Marfim, Congo (Brazzaville), Senegal.

(b) Desvalorização.

Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Novembro de 1989.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 1044/89

de 4 de Dezembro

Considerando a necessidade de se proceder à actualização das gratificações devidas aos membros da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para as gerências da lotaria nacional e das apostas mútuas, bem como das devidas aos presidentes do júri de sorteios (lotaria nacional) e do júri de concursos (apostas mútuas):

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/82, de 20 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, que a tabela anexa à Portaria n.º 766/88, de 30 de Novembro, seja substituída pela tabela anexa à presente portaria, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1989.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Tabela de remunerações dos membros da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para as gerências da lotaria nacional e das apostas mútuas e dos presidentes dos júris de sorteios e de concursos.

	Gratificação mensal
Lotaria nacional:	
Provedor	24 000\$00
Adjuntos	20 700\$00
Vogais	18 900\$00
Presidente do júri de sorteios	26 800\$00
Apostas mútuas:	
Provedor	24 000\$00
Adjuntos	20 700\$00
Vogais	18 900\$00
Presidente do júri de concursos	26 800\$00

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 423/89

de 4 de Dezembro

O azevinho tem sido tradicionalmente usado como ornamento característico da quadra natalícia, o que motiva uma procura que, embora de incidência sazonal, se tem revelado cada vez mais intensa nos poucos locais onde ainda é possível encontrá-lo espontâneo.